

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 817/2021	PROTOCOLO N.º 16.608.335-4
DATA DE PUBLICAÇÃO: 10/09/2021	VALIDADE DA ATA: 12 MESES

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, localizada à Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, CEP 83.203.800, Paranaguá, Paraná, aqui representado por **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, Diretor Presidente**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do RLC da APPA, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e do Decreto Estadual n.º 2.734/2015, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no **Pregão Eletrônico n.º 817/ 2021**, homologado por **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, Diretor Presidente**, para a futura e a eventual contratação através de Registro de Preços de empresa para prestar serviços de manutenção viária nas vias de acesso do Porto de Paranaguá, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, executados sob demanda por meio de Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, conforme Edital, Termo de referência e demais anexos., visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual contratação de empresa para prestar serviços de manutenção viária nas vias de acesso do Porto de Paranaguá, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, executados sob demanda por meio de Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, conforme Edital, Termo de referência e demais anexos.

§ 1º. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

§ 2º. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

Registram-se o(s) preços(s) do(s) serviços(s) e materiais ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTES 1 e 2 – adjudicados para **BRF ENGENHARIA DE OBRAS LTDA**, CNPJ: 08.093.504/0001-05, Estrada das Colônias, Km 1,5, Nº 1825, Bairro Jardim Esperança, Paranaguá-PR, CEP: 83.218-190, representado por **BRUNO SILVA ATHANASIO**, RG nº

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.336.524-4, CPF nº 008.421.369-83, Estrada das Colônias, bruathanasio@yahoo.com.br e telefone: (41) 3425-5072.

Lote 1	Descrição produto/serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário Registrado	Validade da Ata
Item 1	Placa de Obra em chapa de aço galvanizada	M²	6	R\$ 486,21	12 MESES
Item 2	Fornecimento e aplicação de lona plástica preta (200g/m²)	M²	9.700	R\$ 3,02	12 MESES
Item 3	Raspagem e limpeza de terreno plano	M²	10.122	R\$ 5,39	12 MESES
Item 4	Perfuração em concreto com coroa diamantada - D = 16 mm	M	1.395	R\$ 146,52	12 MESES
Item 5	Armação utilizando aço CA-25 de 10,0 mm	KG	30.243	R\$ 19,05	12 MESES
Item 6	Fornecimento e aplicação de adesivo estrutural à base de resina epóxi	KG	162	R\$ 67,02	12 MESES
Item 7	Tela soldada nervurada Q-283 X 2,45 X 6 M	KG	11.641	R\$ 21,68	12 MESES
Item 8	Fornecimento e aplicação de fibra de polipropileno tipo Polycrét M ^c ou similar	KG	1.340	R\$ 34,17	12 MESES
Item 9	Cura química de pavimento de concreto com Masterkure 201 ou similar	M²	9.700	R\$ 9,99	12 MESES
Item 10	Cura úmida de pavimento de concreto com manta de cura	M²	9.700	R\$ 8,41	12 MESES
Item 11	Demolição mecânica de concreto armado, com escavadeira hidráulica com martelo hid	M³	738	R\$ 112,61	12 MESES
Item 12	Escavação mecânica com retroescavadeira em material de 1ª categoria	M³	1.283	R\$ 5,52	12 MESES
Item 13	Placa de concreto de cimento Portland Fctmk = 4,5 Mpa (usinado), executado c/régua vibratória simples, inclusive materiais, exclusive fibras	M³	2.232	R\$ 549,71	12 MESES
Item 14	Concreto magro - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	M³	970	R\$ 378,45	12 MESES
Item 15	Serragem de juntas em pavimento de concreto, limpeza e enchimento com selante a frio	M	2.943	R\$ 13,14	12 MESES
Item 16	Juntas de construção, inclusive isopor e selante autonivelante a base de poliuretano, tipo Sonomeric 1 ou similar	M	3.000	R\$ 17,08	12 MESES
Item 17	Imprimação com emulsão asfáltica	M²	9.700	R\$ 0,30	12 MESES
Item 18	Base ou sub-base de brita graduada executada com vibroacabadora - brita comercial	M³	2.911	R\$ 131,41	12 MESES
Item 19	Pavimento c/ bloco intertravado concreto (Paver-cor natural) e=8cm, incl. colchão de areia e rejunte com pó de pedra	M²	840	R\$ 93,32	12 MESES
Item 20	Escavação mecânica reaterro e compactação de vala em material de 1ª categoria	M³	445,20	R\$ 130,09	12 MESES
Item 21	Reaterro e compactação com soquete vibratório	M³	445,20	R\$ 22,34	12 MESES

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Item 22	Colchão de areia para paralelepípedo	M³	84	R\$ 93,30	12 MESES
Item 23	Base ou sub-base de brita graduada executada com vibrocabadora - brita comercial	M³	252	R\$ 131,41	12 MESES
Item 24	Escavação mecânica, reaterro e compactação de vala em material de 1ª categoria	M³	490	R\$ 5,65	12 MESES
Item 25	Reaterro e compactação com soquete vibratório	M³	490	R\$ 22,34	12 MESES
Item 26	Assentamento de tubo D = 60 cm CA-1 comercial - junta rígida	M	140	R\$ 183,97	12 MESES
Item 27	Assentamento de tubo D = 40 cm perfurado - junta rígida - areia e brita comerciais	M	140	R\$ 82,79	12 MESES
Item 28	Assentamento de tubo D = 80 cm CA-1 comercial - junta rígida	M	42	R\$ 420,50	12 MESES
Item 29	Corpo de BSTC 0,40m com berço	M	140	R\$ 328,51	12 MESES
Item 30	Corpo de BSTC 0,60m com berço	M	140	R\$ 446,78	12 MESES
Item 31	Corpo de BSTC 0,80m com berço	M	42	R\$ 696,45	12 MESES
Item 32	Aplicação de geotextil não-tecido agulhado RT 14	M²	371	R\$ 7,36	12 MESES
Item 33	Grade ferro p/ boca de lobo	UND	42	R\$ 333,77	12 MESES
Item 34	Caixa de ligação e passagem CLP 01	UND	14	R\$ 1.642,56	12 MESES
Item 35	Caixa de ligação e passagem CLP 03	UND	4	R\$ 2.207,56	12 MESES
Item 36	Concreto magro - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	M³	20	R\$ 374,50	12 MESES
Item 37	Armação em aço CA-25 - fornecimento, preparo e colocação	KG	57	R\$ 10,51	12 MESES
Item 38	Formas de compensado plastificado 10 mm - uso geral - utilização de 3 vezes - confecção, instalação e retirada	M²	167	R\$ 84,10	12 MESES
Item 39	Meio fio de concreto tipo 3 (pré-moldado)	M	490	R\$ 42,05	12 MESES
Item 40	Reassentamento manual de meio fio com material arrancado da pista	M	490	R\$ 17,08	12 MESES
Item 41	Limpeza e desobstrução de bueiros simples	M	800	R\$ 89,36	12 MESES

Lote 2	Descrição produto/serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário Registrado	Validade da Ata
Item 1	Placa de Obra em chapa de aço galvanizada	M²	6	R\$ 459,92	12 MESES
Item 2	Base ou sub-base de brita graduada executada com vibrocabadora - brita comercial	M³	200	R\$ 124,83	12 MESES
Item 3	C.B.U.Q. excl. fornec. do CAP (até 10.000 t)	T	500	R\$ 203,68	12 MESES
Item 4	Imprimação impermeab. exclusive fornec. do CM	M²	4.000	R\$ 0,46	12 MESES
Item 5	Regularização compac.subleito 100% PN (B)	M²	4.000	R\$ 3,86	12 MESES
Item 6	Demolição mecânica de concreto armado, com escavadeira	M³	1.200	R\$ 118,26	12 MESES

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	hidráulica com martelo hidráulico - sem reapr				
Item 7	Macadame seco britado preenchido c/bica corrida	M³	200	R\$ 124,83	12 MESES
Item 8	Preenchimento rebaixo c/ rachão	M³	800	R\$ 105,12	12 MESES
Item 9	Fornecimento de CAP-50/70	T	27,50	R\$ 5.460,53	12 MESES
Item 10	Fornecimento de asfalto diluído CM-30	T	4,80	R\$ 6.964,47	12 MESES
Item 11	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C	T	1,60	R\$ 3.288,20	12 MESES

CLÁUSULA TERCEIRA – Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, será válida por 12 (doze) meses, com efeitos a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

A Administração poderá alterar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 14, 15 e 16 do Decreto Estadual n.º 2.734/2015; o art. 112, § 3º, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o art. 82 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016, desde que autorizado pela autoridade competente, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

§ 1º. O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, em decorrência de:

- I – eventual redução daqueles praticados no mercado;
- II – fato superveniente devidamente comprovado, que eleve os preços e prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador poderá:

- I – convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado;
- II – os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas;
- III – a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

§ 4º Quando for de sua iniciativa, a demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será encargo do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 5º Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no Edital.

§ 6º Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, registrados no Anexo desta Ata, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado nesta ata de registro de preços.

§ 7º Se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no Edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 8º Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 9º Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

§ 10º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

O preço registrado pelo fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I – for liberado do compromisso;

II – descumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- IV – sofrer sanção prevista no inciso IV, do art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- V – demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

§ 1º No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação pessoal ou publicação.

§ 2º O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

§ 3º Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I – por decurso do seu prazo de vigência;
- II – se não restarem fornecedores registrados;
- III – por fato superveniente, devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- IV – por razões de interesse público devidamente justificadas.

§ 1º No cancelamento da Ata por iniciativa da Administração, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação pessoal ou publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS e publicação do resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Constituem obrigações do Fornecedor:

- I – assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- II – responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
- III – manter as condições de regularidade fiscal;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

IV – manter atualizado seu cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, durante a validade da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- I – tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- II – emitir a ordem de compra no Sistema GMS, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- III – verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
- IV – zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- V – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
- VI – registrar no Sistema GMS eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

O órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento de registro de preços poderá aderir à ata de registro de preços, durante sua vigência, mediante autorização prévia do órgão gerenciador, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços.

§1º A adesão é restrita aos órgãos e entidades previstos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 2.734/2015.

§2º As aquisições ou contratações decorrentes de adesões não poderão exceder, na totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades que aderirem.

§3º Caberá ao fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os objetos licitados com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Paranaguá - Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

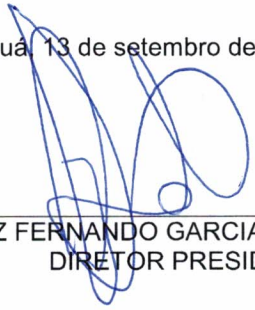
Esta Ata será divulgada no portal da internet www.comprasparana.pr.gov.br e no DIOE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O Pregão Eletrônico nº 817/2021 foi realizado pelo Pregoeiro(a) Angelo Geraldo Bochenek designado pela Portaria n.º 170/2021- APPA.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Paranaguá, 13 de setembro de 2021.



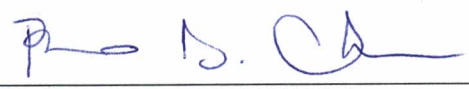
LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE



ANGELO GERALDO BOCHENEK
PREGOEIRO



ANDRÉ CASSANTI NETO
DIRETOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO



BRUNO SILVA ATHANASIO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA